



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.354, DE 04 DE ABRIL 2018

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS, INSTITUÍDO PELA LEI 6.201/15

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos Agentes de Combate à Endemias em 9% (nove por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Revogando se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 04 de abril de 2018

Prefeitura Municipal de Frutal
130 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CARGO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS
Agente de combate às endemias	1.223,18	Ensino Fundamental Completo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.